



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 532 , DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a assumir as dívidas da COHAB, do BERON e do extinto BCI, contraídas junto à Caixa Econômica Federal até 31 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a assumir as dívidas da Companhia de Habitação Popular de Rondônia-COHAB/RO e do extinto Beron Crédito Imobiliário S/A-BCI, contraídas junto à Caixa Econômica Federal até 31 de dezembro de 1991, que não foram abrangidas pelas Leis nºs 438, de 30 de novembro de 1992 e 481, de 28 de junho de 1993.

Parágrafo único - Fica ainda, o Poder Executivo Estadual autorizado a assumir a dívida contraída pelo Banco do Estado de Rondônia S/A-BERON junto à Caixa Econômica Federal, oriunda de repase para infra-estrutura habitacional, pertinente ao contrato nº 25.759-61.

Art. 2º - A operação de financiamento autorizada por esta Lei será garantida pela cessão de créditos relativos às quotas próprias do Estado a que se refere o artigo 159, inciso I, alínea "a", e II da Constituição Federal, bem como por quaisquer outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento de 1994, Crédito Especial até o montante necessário para atender as obrigações decorrentes da presente autorização, e a incluir nos orçamentos dos exercícios subsequentes dotações necessárias à liquidação elencadas nesta Lei.

29299 no Diário Oficial
de 28/12/93



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

LEI Nº 232 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1993

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir as divisões da Companhia de Habitação de Rondônia - COHAB, do ERON e do extinto BDI, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades de prestação de serviços de habitação social, bem como a manutenção das obras em andamento, até a conclusão das mesmas.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir as divisões da Companhia de Habitação de Rondônia - COHAB, do ERON e do extinto BDI, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades de prestação de serviços de habitação social, bem como a manutenção das obras em andamento, até a conclusão das mesmas.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir as divisões da Companhia de Habitação de Rondônia - COHAB, do ERON e do extinto BDI, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades de prestação de serviços de habitação social, bem como a manutenção das obras em andamento, até a conclusão das mesmas.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir as divisões da Companhia de Habitação de Rondônia - COHAB, do ERON e do extinto BDI, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades de prestação de serviços de habitação social, bem como a manutenção das obras em andamento, até a conclusão das mesmas.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir as divisões da Companhia de Habitação de Rondônia - COHAB, do ERON e do extinto BDI, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades de prestação de serviços de habitação social, bem como a manutenção das obras em andamento, até a conclusão das mesmas.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir as divisões da Companhia de Habitação de Rondônia - COHAB, do ERON e do extinto BDI, com o objetivo de garantir a continuidade das atividades de prestação de serviços de habitação social, bem como a manutenção das obras em andamento, até a conclusão das mesmas.

W



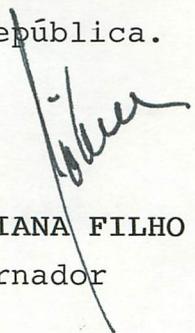
GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Gabinete do Governador

02.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia,
em 27 de dezembro de 1993, 105º da República.


OSWALDO PIANA FILHO
Governador